



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO EXTERIOR
SECRETARIA DE COMÉRCIO E SERVIÇOS
DEPARTAMENTO NACIONAL DE REGISTRO DO COMÉRCIO

PARECER JURÍDICO DNRC/COJUR/Nº 96 /10

REFERÊNCIA: Processo MDIC nº 52700.001236/2010-50

RECORRENTE: BIOCON LIMITED

ASSUNTO: Solicita autorização para instalação e funcionamento de escritório de representação no país.

Senhor Coordenador,

Mediante requerimento de 21 de maio de 2010, a sociedade estrangeira BIOCON LIMITED, com sede em 20th K.M. Hosur Road, Electronis City, Bangalore, Índia – 560 100, requer ao Poder Executivo autorização para instalação e funcionamento no Brasil de um escritório de representação, consoante deliberações da Diretoria de que trata a Ata nº 172, de 22 de outubro de 2010.

2. Referentemente à análise do pleito e da documentação constante dos autos e observando as disposições contidas no art. 1.134 do Código Civil, bem como o disposto no art. 2º da Instrução Normativa DNRC nº 81, de 5 de janeiro de 1999, publicada no D.O.U. de 8/1/99, tem-se que os documentos ali referidos foram corretamente apresentados pela sociedade estrangeira interessada, senão veja-se:

I - ato de deliberação sobre a instalação de sucursal no Brasil (fls. 4 a 6);

II - inteiro teor do estatuto (fls. 11 a 90);

III - lista de sócios ou acionistas, com os nomes, profissões, domicílios e número de cotas ou de ações, salvo quando, em decorrência da legislação aplicável no país de origem, for impossível cumprir tal exigência (fls. 89);

IV – prova de achar-se a sociedade constituída conforme a lei de seu país (fls. 9 a 11);

V - ato de deliberação sobre a nomeação do representante no Brasil (fls. 143 a 145), acompanhado da procuração que lhe dá poderes para aceitar as condições em que é dada a autorização e plenos poderes para tratar de quaisquer questões e resolvê-las definitivamente, podendo ser demandado e receber citação pela sociedade;

VI – declaração dos representantes no Brasil de que aceitam as condições em que for dada a autorização para instalação e funcionamento pelo Governo Federal (fls. 148);

VII - último balanço (fls. 149 a 157);

VIII - guia de recolhimento do preço do serviço (fls. 232).

3. Em atendimento ao que dispõe o art. 3º da IN/DNRC nº 81/99, o referido escritório funcionará com a denominação social de BIOCON LIMITED DO BRASIL, tendo sido destacado o capital de R\$ 7.120,00 (sete mil e cento e vinte reais), para o desempenho de suas operações no Brasil, que será: explorar as oportunidades de negócios na região.

4. Consta, ainda, das deliberações da Diretoria de que trata a Ata nº 172, de 22 de outubro de 2010, a nomeação do Senhor Leandro Armani para atuar como representante legal no Brasil da sociedade BIOCON LIMITED.

6. Ademais, os documentos encontram-se devidamente traduzidos e regularizados pelo Consulado-Geral do Brasil em Mumbai, Índia.

7. Pelas razões expostas, e tendo em vista que a sociedade atendeu às formalidades legais, entendemos que o presente pedido poderá ser deferido, na forma solicitada.

É o parecer.

Brasília, de julho de 2010.

SÔNIA MARIA DE MENESES RODRIGUES
Assessora Jurídica do DNRC
OAB-DF Nº 7564

Senhor Diretor,

De acordo com os termos do Parecer Jurídico DNRC/COJUR/Nº /10. Sugiro o encaminhamento do presente processo à Secretaria de Comércio e Serviços, acompanhado de minuta de portaria inclusa.

Brasília, de julho de 2010.

EDUARDO MANOEL LEMOS
Coordenador de Atos Jurídicos do DNRC

Senhor Secretário,

De acordo. Submeto à consideração de Vossa Senhoria minuta de Portaria, dispondo sobre a autorização para instalação e funcionamento, no Brasil, de escritório de representação da sociedade estrangeira, que funcionará com a denominação social de BIOCON LIMITED DO BRASIL.

Brasília, de agosto de 2010.

JAIME HERZOG
Diretor